



PROJETO DE LEI N.º 3.887, DE 2015

(Do Sr. Fábio Mitidieri)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de atestado de boa saúde, fornecido por médico, antes da matrícula em academias, clubes e escolas de artes marciais, para a prática de quaisquer atividades físicas, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatório a apresentação de atestado de boa saúde,

fornecido por médico, antes da matrícula em academias, clubes e escolas de artes

marciais, para a prática de quaisquer atividades físicas.

Art. 2º Para a prática de atividade física e esportiva, inclusive na

mudança de nível ou acréscimo de carga, em clubes, academias e estabelecimentos

similares, em todo território nacional, é imprescindível a apresentação e o

preenchimento, pelo interessado, de um Termo de Responsabilidade para a Prática

de Atividade Física.

Parágrafo único. Se o interessado for menor de idade, o Termo de

Responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo responsável legal,

juntamente com sua autorização por escrito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo a proteção da saúde das pessoas

matriculadas em academia. Apesar de recomendado por profissionais de medicina,

a necessidade de apresentação de atestados médicos anteriores à matrícula em

academias, clubes, escolas de artes marciais, entre outros, ainda não é exigência

legal. Essa situação gera situações de risco para o consumidor.

Recentemente, foram noticiados fatos nesse sentido. Pessoas

aparentemente sem problemas de saúde que morrem durante a prática dos

exercícios físicos. Há graves riscos em admitir um sedentário em academias sem o

devido ateste dos médicos.

A maioria das academias segue apenas a recomendação do Conselho

A maioria das academias segue apenas a recomendação do conseino

Federal de Educação Física, que exige uma avaliação com um professor da área, onde o aluno deve responder a um questionário sobre a sua saúde. Em 2014, foi

aprovada na cidade de São Paulo, e depois replicada em várias cidades, lei que não

exige atestado médico a alunos de academia. No entanto, consideramos essa

medida incapaz de proteger de fato o praticante de esporte, já que apenas o

profissional de medicina tem capacidade de avaliar os riscos inerentes à prática de

atividades físicas.

3

Assim, buscamos, com esta Lei, harmonizar a legislação nacional e evitar as brechas no tocante à proteção da saúde da população que frequenta as academias. Nesses termos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões 9 de dezembro de 2015.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

PSD/SE

FIM DO DOCUMENTO